

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

O Governo criou com o Orçamento do Estado para 2015 um **crédito fiscal aplicável à sobretaxa do IRS**.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do Artigo 191.º do OE 2015, é deduzido, à coleta da sobretaxa, um crédito fiscal correspondente a uma percentagem (1), que resulta do **montante das receitas do IRS e do IVA do subsector Estado** cobradas em 2015 [2], ponderado pelo **valor da retenção na fonte em sede de sobretaxa** a arrecadar por referência ao período de janeiro a dezembro de 2015 [3].

De acordo com a mesma norma do OE 2015, a **AT divulgará periodicamente**, durante o ano de 2015, as informações relativas à evolução da receita relevante para efeitos da determinação do crédito fiscal.

Contudo, não só o Governo não cumpriu durante 6 meses a obrigação de divulgação da informação relevante, nos termos do Artigo 191.º, tendo optado por fazê-lo apenas em julho de 2015, a apenas 3 meses de eleições, como não está a cumprir o dever de divulgação, nos termos a que está obrigado no OE 2015.

Assiste-se, por parte do Governo, a um uso desta medida para fins exclusivamente eleitoralistas, como de resto se assistiu no passado dia 24 de julho, com o anúncio do “*simulador do crédito fiscal da sobretaxa*”, por parte do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Dr. Paulo Nuncio, e com as declarações públicas nesse mesmo dia, da Ministra de Estado e das Finanças, Dra. Maria Luís Albuquerque, do Vice-Primeiro Ministro, Dr. Paulo Portas, do Primeiro-ministro, Dr. Pedro Passos Coelho, não esquecendo ainda as declarações públicas e alinhadas com o Governo, por parte do Presidente da República, Professor Aníbal Cavaco Silva.

Para além de todo o aparato em torno do dito “simulador”, verifica-se que o Governo, não só não cumpriu a obrigação de informação durante mais de metade do ano de 2015, como não disponibiliza agora toda a informação relevante, ocultando:

- o valor da retenção na fonte em sede de sobretaxa efetivamente arrecadado;
- a receita de IVA e de IRS, deduzida da devolução de impostos (reembolsos) que o Estado tem em dívida para com as empresas e as famílias;
- os pressupostos que assume para a projeção de receita (estimativa) que divulga no portal das

finanças.

Entrando no Portal das Finanças os portugueses vêem a **IMAGEM 1** (*em Anexo*), sendo de seguida apresentado o suposto valor de sobretaxa pago em 2015, do qual serão ressarcidos em 2016, mas apenas “**se**” o crescimento da receita de IVA e de IRS se situar nos níveis que o Governo estima, mas não diz como.

Senão vejamos algumas constatações que resultam da **TABELA 1** (*em Anexo*):

- Considerando a receita relevante (**IVA + IRS, do subsector Estado**), verifica-se que, até junho de 2015, a variação da soma destas receitas fiscais, face ao período homólogo, situa-se nos + 4,2%.
- Contudo, se analisarmos a execução da receita relevante no 1º semestre de 2015, esta é de, apenas, 46,2% face ao orçamentado para o ano de 2015.
- Para que a receita relevante, orçamentada no OE 2015, seja alcançada no final do corrente ano, seria necessário assistir-se a um aumento de 10,4%, face a 2014. Evolução bastante aquém, portanto, no 1º semestre de 2015.
- Mesmo que no 2.º semestre de 2015 se registre um comportamento positivo, semelhante ao que se registou no 2.º semestre de 2014 (+ 4,3% no 2.º semestre de 2014, face ao 1.º semestre de 2014), alcançando a receita destes dois impostos um montante superior a 13.300 milhões de euros no 2.º semestre de 2015, tal seria insuficiente, para que a meta orçamentada no OE 2015 fosse alcançada. Com estes pressupostos, a taxa de execução no final de 2015 situar-se-ia abaixo dos 95%, a mais de 1.500 milhões de euros da meta fixado no OE2015.
- Para que a receita relevante (IVA + IRS) atinja os 27.659 milhões de euros inscritos no OE 2015, no 2.º semestre de 2015 a receita destes dois impostos teria que ser superior à receita arrecadada no 1.º semestre de 2015, em + 16,4%, ou seja, mais 2.100 milhões de euros.

Ora, não só este cenário não parece realista como, para que pudesse haver uma devolução da sobretaxa, nos termos em que o Governo inscreveu no OE2015, a evolução da receita no 2.º semestre de 2015 teria ainda que ser ainda mais positiva.

Poderá estar em causa, não só a não devolução da sobretaxa em 2016, como o próprio cumprimento da meta do défice para 2015.

Contudo, as dúvidas em torno da receita de IVA e de IRS apresentadas pelo Governo como relevantes para o cálculo da devolução de sobretaxa em 2016 adensam-se ainda mais quando analisamos os **montantes de reembolsos de IVA**.

Até junho de 2015 os reembolsos de IVA, ou seja, a devolução de IVA devido pelo Estado às empresas, foram inferiores em 260 milhões de euros face ao período homólogo. Perante este facto, constatado inclusive pela UTAO, o Governo e o Ministério das Finanças, em particular, não clarificam os motivos que justificam tal comportamento, ou o montante de reembolso de IVA que terá que ser concretizado, mas que o Governo adia sem justificar porquê. A UTAO, no seu relatório sobre a “*Execução Orçamental em Contabilidade Pública – junho de 2015*”, ontem divulgado, identifica como possíveis causas os “novos” procedimentos exigidos pelo Despacho Normativo n.º 17/2014, de 26 de dezembro e a validação através do e-Fatura. Importa pois escrutinar a veracidade destas hipóteses e, também, perceber em que medida o referido despacho constitui um mero entrave burocrático criado pelo Ministério das Finanças, que apenas adia, mas não altera, o valor total de reembolsos.

Por último, é preciso que o Governo de uma forma clara assumo perante os portugueses, se empolou a receita de IRS (bruta) arrecadada no ano de 2015, através **das tabelas de retenção na fonte**, publicadas depois do orçamento ser aprovado, fazendo com que a receita cobrada em

2015 em excesso venha a ser objeto de generosos reembolsos quando o IRS for liquidado, em 2016, muito depois das eleições, cumprindo assim o atual propósito eleitoralista. Um artefacto desta natureza não seria mais que um “empréstimo forçado dos contribuintes” em 2015, que instrumentalmente permitiria o cumprimento das metas do OE2015, sendo devolvido em 2016, aquando da liquidação do IRS relativo ao ano de 2015.

A publicação “*simulador do crédito fiscal da sobretaxa*” não cumpre o estipulado no Artigo 191º do Orçamento do Estado para 2015. É evidente que existe uma instrumentalização dos meios do Estado para fins eleitorais. Mas persistem algumas dúvidas, sendo essencial que o Governo responda a um conjunto de perguntas concretas, informando os portugueses sobre dados e informações relevantes que teima em não divulgar.

Assim e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm os signatários, através de V. Exa, perguntar à Senhora Ministra de Estado e das Finanças:

1. Que montante de receita relevante e de retenção na fonte em sede de sobretaxa estima o Governo, para assumir uma possível devolução de 100 milhões de euros de sobretaxa em 2016?
2. Que pressupostos estão subjacentes à estimativa de receita de IVA + IRS, apresentada pelo Governo no passado dia 24 de julho?
3. Qual o montante de receita de IVA e de IRS o Governo estima para o 2.º semestre de 2015, e qual a justificação(ões) para uma evolução tão positiva do comportamento da receita, face ao 1.º semestre de 2015?
4. Que montantes de reembolso de IVA se encontravam apurados em 30 de junho de 2015, e não tinham ainda sido devolvidos às respetivas empresas naquela data?
5. Que procedimentos, medidas ou orientações foram adotados pelo Governo que possam conduzir a uma diminuição do montante de IVA a reembolsar, comparativamente com os anos de 2014? E de 2013?
6. Quantos e qual o valor total de reembolsos de IVA que deram entrada até 30 de junho, e não foram registados enquanto tal, na sequência dos novos procedimentos adotados pelo Governo, não estando por esse motivo contabilizados?
7. As tabelas de retenção na fonte aplicáveis aos rendimentos auferidos no ano de 2015 correspondem às taxas ajustadas face aos rendimentos auferidos? Utilizou o Governo as tabelas de retenção na fonte para obter de forma artificial receita de IRS durante o ano de 2015?

[1] Crédito fiscal correspondente a uma percentagem, quando positiva, que resulta da seguinte fórmula:

(RFT - RFTP) / RFS x 100, em que:

RFT = soma das receitas do IRS e do IVA do subsetor Estado em 2015, tal como publicadas na síntese de execução orçamental de janeiro 2016, referente à execução orçamental de dezembro 2015;

RFTP = soma das receitas do IRS e do IVA constantes do mapa i, anexo à presente lei, sendo desconsideradas eventuais retificações das mesmas para mais no decurso do ano de 2015;

RFS = valor da retenção na fonte em sede de sobretaxa, a arrecadar por referência ao período de janeiro a dezembro 2015, entregue nos cofres do Estado até ao fim do mês de janeiro 2016.

[2] Tal como publicadas na síntese de execução orçamental de janeiro de 2016, referente à execução orçamental de dezembro de 2015.

[3] Entregue nos cofres do Estado até ao fim do mês de janeiro de 2016.

Palácio de São Bento, terça-feira, 4 de Agosto de 2015

Deputado(a)s

JOÃO GALAMBA(PS)

VIEIRA DA SILVA(PS)

PEDRO NUNO SANTOS(PS)

EDUARDO CABRITA(PS)

Existem anexos ao documento.